



MZ·ADVOCACIA®

INFORMATIVO JURÍDICO —

EDIÇÃO 184
SETEMBRO 2025

Jornada de Trabalho: Como Reduzir Riscos e Evitar Custos Judiciais nas Empresas

Desde o ano de 2021, observa-se um aumento de casos novos na Justiça do Trabalho, havendo, atualmente, o total de 5.106.728 processos pendentes, aguardando uma solução definitiva. Somente no ano de 2025, até a data de 31 de julho deste ano, ingressaram 2.960.794 casos novos. Dentre os assuntos mais recorrentes neste ramo judiciário, está a jornada de trabalho, razão pela qual se faz necessária especial atenção a esse tema, pelas empresas, que podem sofrer condenações pesadas, que podem ser suprimidas com medidas simples.

O mais relevante é um controle fiel de jornada, o que pode ser implementado com facilidade, por meios eletrônicos, inclusive por aplicativos de celular, com sistema antifraude, tais como biometria, geolocalização, reconhecimento facial e mecanismos de bloqueio de manipulação.

Empresas que mantêm um controle de ponto robusto e transparente são valorizadas pelo judiciário, transmitindo maior confiança, pois reduz o risco de jornada informal ou hora extra oculta. Por essa razão, que registros de jornada manuais, ainda que permitidos por lei, devem ser evitados, porque são de fácil manipulação, sendo corriqueiramente invalidados.

Cabe registrar que, em um processo judicial, acaso invalidados os registros de jornada, à mingua de outras provas, prevalece a alegação inicial do trabalhador. Por exemplo, caso tenha alegado que realizava 4 (quatro) horas extras por dia, será esta a versão fixada, devendo empresa pagar os valores

daí decorrentes.

Não é preciso muito esforço para verificar o alto custo que isso gerará para a empresa, pois terá que pagar essa jornada extraordinária, acrescida do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), com todos os reflexos sobre parcelas de natureza trabalhistas e previdenciárias, tais como férias, 13º salário, FGTS e contribuições previdenciárias.

Com um sistema de controle de ponto fidedigno, a empresa terá prova robusta, que dificilmente será desconstituída em um processo judicial, evitando todos estes custos desnecessários e mantendo uma imagem de confiabilidade.

Importante, também, é a observância dos intervalos obrigatórios. Esclarece-se que, para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias, deve ser concedido 1 (uma) hora para repouso e alimentação, podendo ser reduzido para 30 (trinta) minutos, por acordo ou convenção coletiva do trabalho. Jornadas entre 4 (quatro) e 6 (seis) horas o intervalo deve ser 15 (quinze) minutos. E, em jornadas de até 4 horas, não é necessária a concessão desse intervalo.

Além do intervalo para descanso e alimentação, deve-se respeitar o intervalo entre um dia de trabalho e outro, que é de 11 (onze) horas, no mínimo.

A não concessão ou concessão parcial desses intervalos, desde a Lei 13.467/2017, que instituiu a reforma trabalhista, gera o pagamento apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), à título indenizatório, não tendo repercussões em outras verbas.

Em um primeiro momento, pode-se inferir que as consequências são mais brandas, podendo justificar eventual risco em não cumprir fielmente essas obrigações, seguindo a “teoria do risco-proveito”. No entanto, isso não procede. As decisões judiciais são no sentido de condenar ao pagamento de indenizações por danos morais, quando for uma conduta reiterada a empresa, por ser uma necessidade humano o descanso. Mais do que isso, a supressão dos períodos de descanso, baixam a produtividade dos colaboradores, resultando, em vez de ganho econômico, uma perda.

Ainda, deve-se conceder o descanso semanal, concedente um dia de folga, a cada seis dias de trabalho, no máximo. Isto é, caso o empregado tenha laborado seis dias, no sétimo, obrigatoriamente deve ser concedido o dia de descanso, sob pena de pagamento em dobro.

Para essas questões, a organização prévia de escalas de trabalho, com divulgação aos empregados, seja por meio físico ou digital, é meio eficaz de solução. Essa prática, também melhora o clima organizacional, pois cada colaborador sabe, com antecedência, seus períodos de descanso e de labor.

Recursos especialmente vantajosos para a gestão do tempo de trabalho são a compensação de jornada e o banco de horas, ambos fortalecidos e simplificados pela reforma trabalhista. Esses mecanismos permitem reorganizar o excesso de horas trabalhadas, evitando o pagamento do adicional de horas extras e seus reflexos sobre férias, 13º salário, FGTS e contribuições previdenciárias. Quando bem implementados e acompanhados por um controle eletrônico seguro, oferecem flexibilidade operacional, reduzem custos e previnem disputas judiciais

relacionadas a sobrejornada.

A compensação de jornada consiste na possibilidade de que as horas laboradas além da jornada normal em determinados dias sejam compensadas com a correspondente redução em outros. A lei admite que essa compensação seja ajustada por acordo individual ou por norma coletiva, e até mesmo de forma tácita, quando realizada dentro do mesmo mês, conforme autoriza o art. 59, §6º, da CLT. Ainda assim, recomenda-se que haja registro formal para evitar questionamentos futuros e para permitir melhor controle da empresa. O ponto central é que sejam respeitados os limites legais de jornada e garantida a concessão dos intervalos obrigatórios.

Já o banco de horas é um regime mais amplo de compensação, que permite ao empregador e ao empregado acumular horas trabalhadas além da jornada contratual em um saldo positivo, a ser compensado futuramente com folgas ou redução de jornada. A legislação autoriza sua adoção por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no prazo máximo de seis meses, ou por convenção ou acordo coletivo, com prazo de até um ano. A grande vantagem é que, nesse regime, não há pagamento do adicional de 50% pelas horas extras, desde que devidamente compensadas, evitando também todos os reflexos sobre demais parcelas salariais e encargos previdenciários. É exatamente por isso que o registro eletrônico de jornada assume papel central: os sistemas automatizados permitem calcular e acompanhar, em tempo real, os saldos de crédito e débito, oferecendo segurança às partes e evitando questionamentos futuros.

Para que o banco de horas produza efeitos vá-

lidos, é indispensável observar alguns requisitos legais. Ele pode ser instituído por acordo individual escrito, desde que as horas sejam compensadas no prazo máximo de seis meses, ou por convenção ou acordo coletivo, hipótese em que o prazo pode alcançar até um ano. Em qualquer caso, a jornada não pode ser prorrogada além de duas horas diárias, e devem ser rigorosamente respeitados os intervalos de repouso e alimentação, bem como o descanso semanal remunerado, que não podem ser suprimidos. Outro ponto essencial é o controle fidedigno das horas trabalhadas e das folgas concedidas, de forma que o saldo seja real e demonstrável. A ausência de registros confiáveis invalida o regime, razão pela qual é altamente recomendável o uso de sistemas eletrônicos que calculem automaticamente os créditos e débitos. Além disso, é importante que o empregado tenha acesso a essas informações, podendo acompanhar a evolução de seu saldo. Essa transparência reforça a boa-fé e evita questionamentos quanto ao controle de jornada. O descumprimento de qualquer desses requisitos compromete a validade do banco de horas e faz com que as horas excedentes, não compensadas dentro do prazo, sejam devidas como extraordinárias, com o respectivo adicional.

A conformidade com as regras de duração do trabalho não traz benefícios apenas na esfera judicial. Empresas que mantêm controle de jornada confiável e respeitam os limites legais, reduzem significativamente a probabilidade de autuações em fiscalizações do Ministério do Trabalho e Emprego e de investigações promovidas pelo Ministério Público do Trabalho. Esses órgãos exigem documentação clara e atualizada, e a falta de registros ou

o uso de controles frágeis costuma gerar autos de infração, termos de ajuste de conduta e multas administrativas que impactam diretamente a saúde financeira do negócio.

Mais do que evitar sanções, a gestão correta da jornada melhora sensivelmente o clima organizacional. Quando os horários são claros, os registros confiáveis e as horas excedentes são tratadas com transparência e possibilidade real de compensação, os empregados percebem respeito às suas necessidades de descanso e previsibilidade na rotina. Isso reduz tensões internas, fortalece a relação de confiança, aumenta o engajamento e reflete diretamente em produtividade. Uma equipe que se sente tratada com justiça e segurança tende a entregar mais e gerar menos conflitos, favorecendo a eficiência e a competitividade da empresa.

Portanto, as observâncias às normas relativas à duração do trabalho, com controle de jornada fidedigno, constituem não apenas uma medida de conformidade legal, mas também uma estratégia de gestão eficiente, que proporciona ganhos financeiros, previne litígios e promove um ambiente de trabalho mais equilibrado e saudável.

**Luiz Tavares**

Advogado Associado MZ Advocacia
OAB/RS 127.609
luiz@mzadvocacia.com.br

Plano Brasil Soberano traz alívio Tributário para Exportadores Afetados por Tarifas dos EUA

Saiba como obter os benefícios das medidas regulamentadas

Ministério da Fazenda anunciou, por meio da Portaria MF nº 1.862, de 22 de agosto de 2025, um conjunto de medidas de apoio para pessoas jurídicas exportadoras de bens que forem impactadas pela imposição de novas tarifas adicionais sobre exportações aos Estados Unidos da América. As ações incluem o diferimento (prorrogação) do prazo de vencimento de tributos federais e de prestações de dívida ativa da União, além da priorização na análise de restituição de créditos tributários.

Critérios de Elegibilidade

Serão consideradas elegíveis as pessoas jurídicas de direito privado que se enquadrem cumulativamente nos seguintes requisitos:

Afetadas pelas Novas Tarifas: Empresas cujas exportações para os Estados Unidos da América sejam atingidas pela ordem executiva de 30 de julho de 2025, conforme a tabela de produtos específicos a ser publicada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. Isso inclui tanto exportadores diretos quanto aqueles que fornecem seus produtos a empresas comerciais exportadoras por conta e ordem.

Dependência de Exportação: Empresas cujo percentual de faturamento bruto decorrente das exportações mencionadas no item 1, apurado no período de doze meses (julho de 2024 a junho de 2025), seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do faturamento total no mesmo período.

A Receita Federal informa que a implementa-



ção dessas medidas será totalmente automática. A priorização da análise dos pedidos eletrônicos de restituição e ressarcimento de tributos, bem como a prorrogação dos prazos para o recolhimento de tributos federais e de parcelamentos ou transações tributárias, ocorrerá sem a necessidade de qualquer petição ou solicitação por parte dos contribuintes.

Prazos Específicos para o Diferimento (Prorrogação)

Conforme estabelecido no Art. 4º da Portaria MF 1.862, de 2025, os prazos para o recolhimento de tributos federais administrados pela RFB e de prestações de parcelamentos ou transações tributárias celebrados com a Receita Federal ou com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) serão prorrogados para as pessoas jurídicas elegíveis da seguinte forma:

- Vencimentos de 22 a 31 de agosto de 2025: Prorrogados para o último dia útil de outubro de 2025.
- Vencimentos em setembro de 2025: Prorrogados para o último dia útil de novembro de 2025.

Esta iniciativa visa mitigar os impactos financeiros diretos sobre os exportadores brasileiros, garantindo um fôlego no fluxo de caixa e contribuindo para a manutenção da competitividade no mercado internacional.

Para emissão de DARF com prorrogação automática do prazo de recolhimento, após a transmissão da DCTFWeb, o contribuinte elegível ao be-

nefício deverá utilizar o Portal e-CAC da RFB, em consulta à sua situação fiscal, conforme orientação no Portal do Governo.

Fonte: gov.br

CCJ aprova regulamentação da reforma tributária; matéria vai a Plenário

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aprovou nesta quarta-feira (17) o projeto que regulamenta a reforma tributária. O relator, senador Eduardo Braga (MDB-AM), apresentou um substitutivo (texto alternativo) ao projeto recebido da Câmara dos Deputados. A matéria vai a Plenário em regime de urgência.

De autoria da Presidência da República, o projeto de lei complementar (PLP 108/2024) recebeu 517 emendas na CCJ. Em uma complementação de voto lida no início da reunião, Braga acolheu total ou parcialmente quase 150 sugestões apresentadas pelos parlamentares.

A reforma está prevista na Emenda Constitucional 132, de 2023, que criou dois novos tributos:

- Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que vai substituir o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nos estados e o Imposto Sobre Serviços (ISS) nos municípios
- Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de abrangência federal

Para o senador Eduardo Braga, a regulamentação da reforma tributária é necessária para a reto-



Foto: Geraldo Magela/Agência Senado

mada do crescimento econômico e a geração de emprego e renda. Segundo o relator, a reforma “é inédita no regime democrático brasileiro”.

— Todas as outras reformas tributárias deste país foram construídas em regimes de exceção. Esta é a primeira vez que, em regime democrático, construímos uma reforma tão ampla e tão necessária, que acaba enfim com o “manicômio tributário” que se estabeleceu neste país para os bens de consumo — disse.

Veja os principais pontos do PLP 108/2024:

Distribuição do IBS

O substitutivo altera o modelo de repartição dos recursos arrecadados com o IBS. Além do imposto em si, passam a ser divididos entre os estados e municípios os rendimentos de aplicações financeiras, juros e multas de mora.

A divisão do ICMS segue os índices vigentes em 2032. Como o IBS só começa a valer de forma plena a partir de 2033, até lá o ICMS e o ISS continuam sendo cobrados normalmente. Em 2032, o que cada estado receber de ICMS vai servir de referência para definir quanto ele vai receber do IBS a partir de 2033.

O relator estendeu até 2096 o prazo de vigência do seguro-receita, um mecanismo para compensar perdas de arrecadação para estados e municípios com a reforma tributária. Ainda de acordo com o substitutivo, o Fundo de Combate à Pobreza só começa a receber recursos do IBS em 2033.

Plataformas digitais

As plataformas digitais (market places e similares) poderão ser responsabilizadas se não fornecerem ao fisco ou ao prestador de serviço de pagamento as informações mínimas sobre as operações. O mesmo vale se o fornecedor não emitir documento fiscal eletrônico.

Também está prevista a possibilidade de a plataforma atuar como substituta tributária, com o consentimento do fornecedor, quando ele não emitir a nota fiscal. Nesse caso, cabe à plataforma emitir o documento e recolher o imposto.

Se a nota fiscal não for emitida em até 30 dias, a plataforma é obrigada a emitir e recolher os tributos devidos. A responsabilidade é solidária, e a obrigação do fornecedor não fica afastada.

Imposto seletivo

As novas regras para bebidas açucaradas, in-

cluídas pela Câmara dos Deputados, preveem a cobrança do imposto seletivo, que vai incidir sobre produtos considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. O relator acatou uma emenda para limitar a 2% a alíquota máxima sobre aqueles produtos. O tributo será introduzido de forma gradual de 2029 a 2033.

O relator acatou emendas para garantir isonomia no tratamento das operações com produtos fumígenos no mercado interno em relação ao produto importado. O valor de referência é fixado como base de cálculo também na importação.

Split payment

O relatório também regulamenta o sistema de split payment, pelo qual o valor do imposto devido em uma transação de IBS ou CBS é separado automaticamente no momento do pagamento: uma parte vai direto para o vendedor e outra parte segue imediatamente para o governo. Com isso, o tributo não passa pela conta do contribuinte, reduzindo a possibilidade de sonegação e garantindo que o recolhimento ocorra no ato da operação.

Se a plataforma ou o prestador não separar ou não repassar corretamente o valor do tributo, pode ser punido. As penalidades incluem multa de R\$ 20 por transação, multa de mora mensal de 3% sobre valores não repassados ou repassados com atraso, e multa de R\$ 0,20 por transação em caso de atraso na comunicação. A prática reiterada dessas infrações por instituições de pagamento pode levar à suspensão ou cassação da autorização de funcionamento pelo Banco Central.

Cashback

De acordo com o substitutivo, a arrecadação de IBS e CBS será ajustada para considerar o cashback (devolução tributária para contribuintes de baixa renda). O mesmo vale para as alíquotas diferen-

ciadas e para o crédito presumido (benefício que permite a uma empresa reduzir o imposto a pagar sem ter que comprovar todos os custos ou tributos já pagos).

O texto também ajusta o cashback para viabilizar a devolução em operações com gás canalizado no regime monofásico, mesmo sem destaque do

tributo no documento fiscal. Durante um período de transição, parte da receita será progressivamente retida para compensar perdas dos entes federativos.

Fonte: Agência Senado

Nunes adia análise de regime especial a devedores contumazes do ICMS

Antes da suspensão, Cristiano Zanin validou o modelo, sendo acompanhado por Flávio Dino.

O ministro Nunes Marques pediu vista e adiou julgamento que questiona dispositivos da legislação paulista que instituem regime especial para contribuintes considerados devedores contumazes do ICMS.

Antes da suspensão, apenas o ministro Flávio Dino havia votado. S.Exa. acompanhou o relator, ministro Cristiano Zanin, que validou a constitucionalidade do modelo adotado pelo Estado.

Regime especial

A ação foi ajuizada pelo partido Solidariedade contra trechos da lei estadual 6.374/89, da LC 1.320/18 e do decreto 45.490/00, todos de São Paulo. O partido alegou que tais normas instituem um regime especial de ofício que funcionaria como verdadeira sanção política, vedada pelo STF, porque criaria restrições desproporcionais ao contribuinte inadimplente.

Segundo a legenda, o regime especial seria uma forma de coação indireta ao pagamento de



Foto: Gustavo Moreno/STF

tributos, mascarado sob a justificativa de intensificação da fiscalização. Foram citadas medidas como recolhimento antecipado do imposto, exigência de informações adicionais, cassação de credenciamentos e até suspensão da inscrição estadual, consideradas capazes de comprometer a atividade econômica e inviabilizar a livre iniciativa.

Equilíbrio e concorrência

O relator, ministro Cristiano Zanin, ressaltou que o STF já firmou jurisprudência contra a imposição de sanções políticas tributárias, mas ponderou que nem toda medida extrajudicial pode ser

assim caracterizada. S.Exa. destacou que o tribunal admite a adoção de providências contra devedores contumazes, desde que proporcionais e sem inviabilizar o funcionamento da atividade empresarial.

Citou precedentes recentes, como a ADIn 3.952 e o julgamento dos embargos de divergência no RE 486.175, em que o plenário concluiu que regimes especiais de fiscalização e recolhimento de ICMS não configuram sanção política quando não impedem a continuidade da empresa.

Para o ministro, as normas paulistas têm respaldo no art. 146-A da Constituição, que autoriza

a criação de critérios especiais de tributação para prevenir desequilíbrios da concorrência.

“Quando aplicado no contexto adequado, o regime especial configura instrumento legítimo de tutela da ordem econômica e do equilíbrio competitivo no mercado.”

Assim, Zanin votou pela improcedência do pedido do Solidariedade, validando o regime especial paulista.

Fonte: Migalhas

Crise no campo: pedidos de recuperação judicial crescem 31,7% no 2º trimestre

Alta dos juros e margens apertadas pressionam produtores mesmo com previsão de safra recorde

O número de pedidos de recuperação judicial no setor do agronegócio disparou 31,7% no segundo trimestre, ante igual período de 2024, alcançando 565 solicitações, segundo monitoramento da Serasa Experian divulgado nesta segunda-feira. Os dados sugerem que os desequilíbrios financeiros causados pelas margens apertadas dos produtores rurais, que vêm desde a quebra da produção na safra 2023/2024 seguem deixando um rastro de estragos.

O monitoramento considera pedidos de recuperação judicial tanto de produtores pessoas físicas quanto de empresas agrícolas.

Empresas agrícolas lideram os pedidos

Segundo a consultoria de dados, o segundo trimestre foi a primeira vez, desde o quarto trimestre de 2023, que foram registrados mais pedidos de recuperação de empresas agrícolas do que de produtores pessoas físicas.

Foram 243 pedidos de empresas agrícolas, o dobro do segundo trimestre de 2024. Já as pessoas físicas representaram um total de 220 solicitações de proteção legal contra credores, alta de 2,8% ante um ano antes.

A nota divulgada pela Serasa Experian chamou a atenção para essa composição porque, normalmente, os produtores que constituem firmas “possuem maior porte” e são “mais organizados em sua maioria”.

Também houve aumento dos pedidos de recuperação entre as empresas da cadeia de fornecimento, como revendedores de insumos. Foram 102 solicitações de firmas desse grupo no segundo

trimestre, 8,5% mais do que em igual período de 2024.

Juros altos e insumos caros pressionam o setor

Em entrevista no último sábado ao podcast 3Irmãos, o ministro da Fazenda, Fernando Haddad, disse que a pasta analisa a quantidade de pedidos de recuperação judicial no país. Na avaliação do ministro, pode estar havendo “abuso” do mecanismo de proteção contra credores por parte de alguns setores.

Na entrevista, Haddad não fez referência direta a qualquer setor, mas dados apontam que no primeiro semestre, a inadimplência do agronegócio aumentou, atingindo o desempenho de bancos públicos. Atrasos superiores a 90 dias afetaram o resultado do Banco do Brasil (BB), tradicional agente financeiro do setor; da Caixa Econômica Federal, que passou a apostar no crédito aos produtores rurais no governo de Jair Bolsonaro; do Banco do Nordeste (BNB) e do Banco da Amazônia (Basa).

O agronegócio impulsionou o crescimento econômico neste ano, com mais uma supersafra, mas as margens de retorno mais apertadas têm deixado um gosto amargo para os produtores rurais nestes primeiros dias do plantio da soja, que começou em meados do mês e inaugura a temporada agrícola de 2026.

Previsão de safra recorde contrasta com endividamento



Foto: Alexis Prappas/Exame

Com previsões meteorológicas favoráveis, a primeira estimativa da Conab, estatal do Ministério da Agricultura, aponta alta de 1% na produção de grãos na safra 2025/2026, com novo recorde. Por outro lado, o quadro de cotações em queda e insumos e juros em alta (mesmo com os subsídios do governo), que comprime as margens desde a safra 2023/2024 e levou a desequilíbrios financeiros no setor nos últimos anos, pode se agravar agora.

Estamos preocupados se vamos conseguir pagar as contas e se vai sobrar alguma coisa, se vamos ter rentabilidade”, diz Marion Kompier, sócia do Grupo Kompier, que comanda a Fazenda Brasi-landa, com 6,6 mil hectares de soja nos municípios de Montividiu e Aporé, no sudoeste de Goiás.

Fonte: Exame

Para visualizar os informativos anteriores, acesse: www.mzadvocacia.com.br

MP 1.303/2025 ameaça o crédito do agro com alta de impostos sobre LCAs

Produção rural pode ser afetada pela alta de 7,5% de tributação proposta pelo governo federal

Durante debate realizado nesta quarta-feira (24), na Comissão Mista no Senado Federal, sobre a Medida Provisória 1303/2025, que estabelece novas regras de tributação sobre aplicações financeiras, incluindo títulos do agronegócio e ativos virtuais, o presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), deputado Pedro Lupion (PP-PR), reforçou a importância do diálogo com o relator, deputado Carlos Zarattini (PT-SP), e destacou a atuação conjunta de parlamentares para buscar alternativas que reduzam o impacto da medida.

Segundo Lupion, o texto original da MP previa a tributação de 5% sobre Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) e outros instrumentos, como Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Imobiliários (CRI). Desde então, a FPA buscou alternativas para mitigar os efeitos da proposta e preservar a essência da LCA, que atualmente financia quase 40% do crédito privado do setor agropecuario — percentual superior ao oferecido pelo Plano Safra, responsável por menos de 20%.

“O financiamento privado, viabilizado por mecanismos como LCA, CRA, Fiagros e debêntures do agro, é vital para que o Brasil siga batendo recordes de produção e exportação. Por isso, defendemos a criação dos Fiagros e seguimos ampliando alternativas de crédito no Parlamento”, afirmou Lupion.

O deputado lamentou ainda as declarações do ministro da Fazenda, Fernando Haddad, que teriam condicionado a aprovação da medida provisória a cortes de emendas ou investimentos. “Essa não é, e não pode ser, a base da relação entre Executivo

e Legislativo. Nossa relação deve se pautar pelo diálogo, credibilidade e construção conjunta”, disse.

Lupion ressaltou que o Parlamento tem demonstrado responsabilidade com as contas públicas ao aprovar medidas como a PEC da Transição, a nova regra fiscal, a Reforma Tributária e outros ajustes econômicos. “No entanto, não aceitaremos que a solução para o desequilíbrio fiscal passe, mais uma vez, por onerar um setor que já contribui com 25% do PIB nacional e mais de 30% dos empregos do país”, acrescentou.

O deputado destacou ainda o papel do agronegócio brasileiro na geração de superávit, no impulso ao crescimento e na garantia de segurança alimentar para o país e o mundo. “Não é justo colocar novamente essa conta sobre nossas costas. Por isso, após ouvir nossa bancada e nossas bases, orientamos posição claramente contrária à tributação de 7,5% das LCAs. Seguiremos abertos ao diálogo, mas firmes na defesa de um financiamento justo e sustentável para o agronegócio”, concluiu.

Impacto

O vice-presidente da FPA, autor do Projeto de Lei dos Fiagros e relator das debêntures na Câmara, deputado Arnaldo Jardim (Cidadania-SP), apresentou dois pontos durante o debate. O primeiro é que a manifestação que ele traz reflete não apenas a posição da FPA, mas também de um conjunto de frentes parlamentares que têm dialogado amplamente — abrangendo setores como imobiliário e de infraestrutura — e cujas demandas foram acolhidas em audiências públicas anteriores a esta Comissão. “Portanto, trata-se de uma pauta que não é exclusiva do agro, mas que impacta diversos seg-

mentos que dependem de investimentos a partir desses instrumentos financeiros”, destacou.

O segundo ponto, segundo Jardim, é reforçar o diálogo contínuo com o relator. Ele ressaltou que o substitutivo apresentado promove avanços importantes: todo o setor de certificados que estava sujeito à taxação foi retirado, assim como as debêntures incentivadas e de infraestrutura, além de fundos como os Fiagros e os fundos imobiliários. “Reconhecemos que isso representa um avanço significativo”, afirmou.

Apesar disso, Jardim reforçou que a preocupação da FPA permanece em relação às Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), cuja alíquota foi elevada para 7,5%, acima da proposta original de 5%. “Seguiremos com uma postura de diálogo, buscando entendimento, como temos feito ao longo de todo esse processo”, concluiu.

Nesse sentido, a senadora Tereza Cristina (PP-MS), vice-presidente da FPA na Casa, destacou que a manutenção das LCAs livres de impostos ajuda diretamente o Estado. “Não consigo compreender a posição do governo, especialmente do Ministério da Fazenda. O que estamos propondo é justamente ajudar o governo. Quando mantemos as Letras livres de impostos, atraímos um volume maior de investidores, incluindo os pequenos, que formam um ‘bolo’ de recursos capaz de financiar o Plano Safra. Isso alivia a responsabilidade do governo, pois reduz a necessidade de suplementação de juros pelo Estado”.

A senadora reforçou que espera avançar no diálogo com a vista coletiva solicitada e buscar um acordo positivo. “É um jogo de ganha-ganha: se conseguirmos convencer o Ministério da Fazenda e o relator a rever esses juros, o Plano Safra e os investimentos em CRI e LCI sairão fortalecidos. A LCI, voltada ao setor imobiliário, também é essencial: é um segmento que precisa de recursos para continuar crescendo. No meu estado, por exemplo,

o setor cresce 5% ao ano e ainda carece de investimentos”.

Tereza Cristina parabenizou ainda o relator pelas debêntures incentivadas do setor de infraestrutura e reforçou a necessidade de continuidade do diálogo. “Caso não seja possível, nossa posição será contrária. Mas acredito que já houve avanços na medida provisória e espero que possamos resolver essas questões de forma positiva para o setor agropecuário que todos nós defendemos”, disse.

Aumento de imposto

O senador Jorge Seif (PL-SC) criticou a MP, afirmando que, embora seja apresentada como simplificação tributária, na prática se trata de aumento de impostos. “O governo, que não corta privilégios nem reduz a máquina pública, prefere empurrar sua irresponsabilidade fiscal para cima de quem poupa e investe no Brasil”, disse.

Já o senador Jaime Bagatolli (PL-RO) reforçou o posicionamento contrário à tributação de LCA e LCI prevista na MP. “Isso representa um retrocesso significativo para o financiamento do agronegócio no Brasil, setor que já enfrenta custos altíssimos para se manter competitivo. Falo isso não apenas como parlamentar, mas também na condição de produtor rural, conhecendo na prática o funcionamento dessas aplicações,” disse o senador ao afirmar que o Brasil precisa de estabilidade tributária. “Não podemos ficar a cada momento aumentando impostos, pois a sociedade e o setor produtivo não suportam mais essa carga tributária crescente”, concluiu.

Após a leitura do relatório foi concedida vista coletiva. A sessão foi suspensa e sua reabertura está agendada para o próximo dia 30.

Fonte: Agência FPA



MZ·ADVOCACIA®

PELOTAS

Rua Menna Barreto, 391
Bairro Areal
CEP 96077-640
53.3025.3770
pelotas@mzadvocacia.com.br

RIO GRANDE

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303
Bairro Centro
CEP 96200-590
53.3035.2770
riogrande@mzadvocacia.com.br

PORTO ALEGRE

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010
Bairro Menino Deus
CEP 90150-001
51.3516.1584
portoalegre@mzadvocacia.com.br